

LEI N.º 917/2003

“Concede Subvenção Social.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a subvencionar a Escola Especial Orquídea - Sociedade Pestalozzi de Mantenópolis, inscrita sob o CGC nº 36.349.496/0001-50, com a importância de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Artigo 2º- A subvenção de que trata o artigo supra, visa cobrir parte das despesas da referida Escola que é mantida pela Sociedade supracitada, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 3º- O numerário para cobrir as despesas originadas por esta Lei, sairá do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 24 de abril de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 24/04/2003

Registrado às Fls.:

Livro n.º: